ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.

CONTRATO Nº 70/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTETRADAS - SEMCASPI E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC., NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

CNPJ: 57.494.031/0001-63. Endereço: Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP CEP 09426-900.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de **CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Álvaro Mendes, 861/Centro, representada neste ato por seu Secretário **Sr. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Agnelo Pereira da Silva, 3062, Bairro São João, CEP 64045-440, Teresina-PI, inscrito no RG nº 3.077.316 SSP/CE e CPF 955.836.103- 87, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 57.494.031/0001-63, com sede à Endereço: Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP CEP 09426-900., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR,** titular da cédula de identidade nº 15.482.035-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.148.988-47, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO de Compra de Munições para uso da Guarda Municipal de Teresina, em decorrência do Processo de Inexigibilidade, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e aplicando subsidiariamente as disposições da Lei. Nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e a Legislação correlata e demais normas aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato é a aquisição de **15.000 (quinze mil) Munições CBC 380AUTO+P EXPO 85gr – GOLD HEX A e 25.000 (vinte e cinco mil) Munições CBC 380AUTO Treina EOOG 95 GR NTA A 85gr** para o uso da Guarda Civil Municipal de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Termo de Referência, Justificativa e todos os documentos que guarnecem o Processo de Inexigibilidade Licitatória, bem como a proposta da empresa e a respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos objetos, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota fiscal-fatura. A CONTRATADA, no

Rua Álvaro Mendes, 861, Ed. Clemente Fortes.
(86)3215-1141

CPC
Jurídico

Scanned with CamScanner

ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.

Parágrafo único - É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁSUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade

Fonte – 001.100 recursos ordinários - geral
Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa Jurídica
Classificação Orçamentária – 12006. 04122 0017 2.482 – Coordenação da Guarda Municipal

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O contrato para o fornecimento dos produtos mencionados terá a vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

5.2. Não haverá previsão de reajuste de preços, somente os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução é indireto para o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, que será executado pela CONTRATADA, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas no termo de referência e neste instrumento contratual.

6.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas Processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1. Após a conclusão do resultado desta inexigibilidade e assinatura de contrato, a Contratante convocará, de acordo com a necessidade, a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, sob pena de decair o direito ao fornecimento sem prejuízo das sanções previstas no art.81, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, podendo negociar diretamente com os proponentes para que seja obtido preço (percentual de desconto) melhor.

7.4. A recusa injustificada da Contratada em aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE NA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE TERESINA, localizada na Rua Borba Gato, Nº 2462, Bairro Memorare, Teresina-PI, obedecendo o prazo de até 90 dias**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CPC
Jurídico

Scanned with CamScanner

8.2. O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 45 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

8.4. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMCASPI aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta no item 8.1 deste instrumento.

8.5. Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A empresa deverá iniciar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DA CONTRATADA:

10.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que o fornecimento do objeto seja efetuado nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste termo de referência;

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
b) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do fornecimento do objeto;
c) Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
d) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE
e) Assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da convocação;
f) Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;
Fornecimento do objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência;
g) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação;
h) Proceder a reposição/substituição do objeto no prazo de até **45 (quarenta e cinco)** dias úteis, contados da solicitação, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou quando detectado defeitos ou falhas em produtos entregues pela contratada;
i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;
j) **A EMPRESA DEVERÁ FORNECER os objetos do contrato a UMA COMISSÃO que no prazo de 72 (setenta e duas horas) irá avaliar e informar a SEMCASPI se os produtos foram fornecidos conforme o Termo de Referência;**
k) Efetuar todos os ensaios, testes e demais provas técnicas exigidas por Normas Técnicas Padronizadas e oficiais para a boa aquisição do objeto ora contratado por sua conta, na forma do art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
l) Oferecer garantia de 12 (meses) meses após a compra, a contar da emissão da Nota Fiscal/fatura para os defeitos na matéria-prima e/ou fabricação do objeto deste termo contratual, inclusive, fornecendo assistência técnica ao produto.

10.2. DA CONTRATANTE:

Rua Álvaro Mendes, 861, Ed. Clemente Fortes.
(86)3215-1141

CBC
Jurídico

Scanned with CamScanner

a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
c. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o fornecimento objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O investimento para a referida contratação, de acordo com as especificações previstas na proposta será de **R$ 249.000,00. (Duzentos e quarenta e nove mil reais).**

Item	Código	Produto	Qtde.	Preço Unit. R$	Preço Total R$
1	10007412	MUN CBC 380AUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A	15 000	9,90	148 500,00
2	10017842	MUN CBC 380AUTO TREINA EOOG 95GR NTA A	25 000	4,02	100 500,00
Valor Total					249.000,00

(duzentos e quarenta e nove mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12. Se a empresa não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a dois anos;

b) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

c) Advertência.

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por centos) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

e) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

g) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Teresina ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

h) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. - Constituem motivos para rescisão do contrato:
13.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
13.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;
13.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;
13.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
13.5. A dissolução da sociedade;

Rua Álvaro Mendes, 861, Ed. Clemente Fortes.
(86)3215-1141

CBC Jurídico

Scanned with CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.

14. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

15. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

16. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A Lei nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 04 de dezembro 2019.

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal da Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

CBC Jurídico

Scanned with CamScanner